



Setembro 2026



Apelação Cível nº 1.0000.26.041527-8/001

Empresa dona de caminhão deverá pagar R\$ 40 mil e indenizar ganhos que taxista deixou de receber após acidente.

Fatos

Um taxista conduzia seu veículo quando colidiu frontalmente com um caminhão que invadiu a contramão após uma pane nos freios. O motorista sofreu politraumatismo, fraturas nas costelas e contusão pulmonar, e o passageiro transportado morreu.

A sentença condenou a empresa proprietária do caminhão ao pagamento de R\$ 25 mil por danos morais, mas rejeitou os pedidos de responsabilização da montadora, indenização por danos estéticos e lucros cessantes. O motorista recorreu.

Questões jurídicas

A ausência de acionamento dos airbags demonstrou defeito do veículo capaz de responsabilizar a montadora?

O valor de R\$ 25 mil fixado por danos morais foi suficiente diante da gravidade do acidente?

As lesões sofridas pelo motorista caracterizaram dano estético indenizável?

O período em que o taxista ficou impossibilitado de trabalhar gerou direito a lucros cessantes?

Relator

Desembargador
Monteiro de
Castro

Votação

Unânime (3x0)

Voto que prevaleceu

O voto do Relator,
acompanhado
integralmente pelos
demais integrantes
do colegiado.

Órgão julgador

21ª Câmara Cível
do TJMG

Data do julgamento

11/06/2026



Fundamentos da decisão

- **Responsabilidade da Montadora:** O Tribunal considerou que a responsabilidade da montadora depende da comprovação do defeito do produto e da relação entre essa falha e os danos sofridos. A perícia concluiu que a colisão ocorreu de forma angular e não atingiu os parâmetros técnicos necessários para o acionamento dos airbags. A classificação do veículo como perda total possui natureza econômica e, isoladamente, não comprova que o impacto deveria ter acionado o equipamento.
- **Danos Morais:** A gravidade das lesões físicas e o sofrimento psicológico decorrente da morte do passageiro demonstraram que o valor de R\$ 25 mil era insuficiente. Por isso, a indenização por danos morais foi aumentada para R\$ 40 mil.
- **Danos Estéticos:** A indenização por danos estéticos foi afastada porque não ficaram comprovadas cicatrizes relevantes, deformidade aparente ou alteração permanente na aparência do motorista.
- **Lucros Cessantes:** O Tribunal também reconheceu os lucros cessantes, pois o taxista ficou temporariamente privado de seu instrumento de trabalho. O valor será calculado na fase de liquidação da sentença, com o desconto dos custos operacionais da atividade.pets e compensar o sofrimento decorrente de sua perda.

Votação e julgamento

O recurso de apelação foi submetido a julgamento perante a 21ª Câmara Cível.

O Relator deu provimento parcial ao recurso para aumentar a indenização por danos morais e reconhecer o direito aos lucros cessantes.

O Juiz convocado Sidnei Ponce e o Desembargador José Eustáquio Lucas Pereira acompanharam integralmente o voto, formando decisão unânime.

Resultado do julgamento

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais aumentou a indenização por danos morais de R\$ 25 mil para R\$ 40 mil e condenou a empresa proprietária do caminhão ao pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será apurado posteriormente.

Foram mantidas a exclusão da responsabilidade da montadora e a rejeição do pedido de indenização por danos estéticos.



Indicação de leitura

ITJMG – Apelação Cível nº 1.0145.11.028479-4/001 – decisão relacionada ao não acionamento de airbags, danos morais e lucros cessantes:

STJ – Montadora pagará reparação a vítima por falha de airbag em acidente – notícia sobre responsabilização quando comprovada a falha do equipamento:

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2015/2015-06-08_08-10_Montadora-pagara-reparacao-a-vitima-por-falha-de-airbag-em-acidente.aspx

Agenda 2030 da ONU (ODS 03 e 16):

